ACÓRDÃO

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-466/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6403/2013
PROTOCOLO	:	1411505
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	:	LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 005/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	SGE SILVERO-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2013
VALOR		R$ 112.200,00

I - EMENTA:

PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULAR E LEGAL.

1. A Formalização Contratual atendeu todas as exigências da Lei n. 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas;

II – RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 005/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã–MS, e a empresa SGE Silvero - ME, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 002/2013.

O procedimento Licitatório foi julgado Regular e Legal por esta Corte de Contas por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-9527/2013.

Analisa-se neste momento a Formalização do Instrumento de Contrato (2ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em sede de Análise Conclusiva à peça n. 17, a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, a formalização encontra-se em consonância com as disposições legais e conclui pela regularidade e legalidade da Formalização do Instrumento de Contrato.

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer, peça n. 23, e opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato.

III – VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que, tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato (2ª fase).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que o contrato e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

IV - DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na

11ª Sessão Ordinária, ocorrida em 19 de agosto de 2014, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora Marisa Serrano, em:

1) Declarar REGULAR e LEGAL a Formalização do Contrato n. 005/2013 (2ª fase) nos termos do Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

V – Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Iran Coelho das Neves e o Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas (por Substituição Legal).

Campo Grande-MS, 16 de setembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

LCS